

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.082, DE 2005

Disciplina a obrigatoriedade de transmissão direta das sessões das Câmaras Municipais pelas emissoras de radiodifusão sonora, e dá outras providências.

Autor: Deputado Givaldo Carimbão

Relator: Deputado Fábio Souto

I - RELATÓRIO

A proposta em análise obriga as emissoras de rádio instaladas nas localidades que possuírem menos de duzentos mil habitantes a transmitirem, diretamente, as sessões das câmaras municipais. O projeto prevê ainda que, no caso de existirem mais de uma emissora no Município, as rádios deverão se revezar na transmissão conforme dispuser a regulamentação.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito à Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento. Decorrido o prazo regimental a proposta não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabeleceu, através da alínea e) do art. 38, a obrigatoriedade da transmissão, pelas emissoras de rádio, de "programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional".

Tal previsão, que recepciona o conhecido programa "Voz do Brasil", se transformou em importante veículo de comunicação pública. Dessa forma, mediante esse indispensável veículo de comunicação, todos os cidadãos, independente de seu local de residência, têm acesso à informações sobre as diversas ações e iniciativas em andamento nos três poderes da República. A transmissão em caráter nacional é então justificada pela transcendência nacional das notícias vinculadas e que se refletem no dia a dia de todos os cidadãos.

Nesse sentido, o atual projeto tem a louvável iniciativa de aumentar a transparência das ações legislativas dos municípios, criando um canal de comunicação aberto e gratuito para que todos os habitantes possam acompanhar o andamento dos trabalhos daquele poder local.

No entanto, a obrigatoriedade da transmissão das ações legislativas municipais pelo rádio extrapolará, em grande parte das emissoras de FM e em todas as de ondas médias e curtas, os limites do município em que se encontra instalada a emissora. No caso das ondas curtas, a transmissão atinge caráter nacional e até internacional, o que desvirtua o objetivo da medida proposta.

Assim sendo, pelos motivos aqui expostos, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.082/05.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado FÁBIO SOUTO
Relator